TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

# OFÍCIO-CIRCULAR Nº 59/2022 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/PREGOEIROS

São Paulo, 12 de julho de 2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

Aquisição de servidores de redes de diferentes perfis para o ambiente de tecnologia da Justiça Federal da 3ª Região.

**Solicitação de Esclarecimento nº8 (doc. 8900141)**

Prezados Senhores:

Em resposta à solicitação de esclarecimento de licitante, e conforme informações da área responsável, esclarecemos:

**Questionamento 1:**

"O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)?"

**Questionamento 2:**

"Caso o entendimento em relação ao esclarecimento 1 anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?"

**Questionamento 3:**

"No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2 anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?"

**Resposta aos questionamentos 1, 2 e 3:**

As condições de faturamento constam do item **19 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO** do Edital.

Na etapa da habilitação, o licitante deverá encaminhar a documentação do estabelecimento que efetivamente executará o objeto da licitação, conforme subitens 9.7 a 9.9 do edital:

"(...)

9.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

(...)"

Durante a execução do contrato, é possível a substituição da matriz pela filial ou vice e versa, desde que respeitada a Cláusula Quinta (Condições de Faturamento) do Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato:

"(...)

5.2.1 O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

5.2.2 Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

5.2.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelas CONTRATANTES, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

5.2.4 No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

(...)"

**Questionamento 4:**

"Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta ao Questionamento 4:**

Não, a Nota Fiscal deverá ser emitida apenas para o equipamento (hardware) que é o objeto dessa licitação.

**Questionamento 5:**

"Quanto ao item 3 do edital que trata da Qualificação Técnica, entendemos que no caso de participação da Filial da empresa, que possui o mesmo CNPJ raiz da Matriz, é possível a comprovação da qualificação técnica com atestados emitidos em favor da Matriz. Está correto o entendimento?"

**Resposta ao Questionamento 5:**

Sim, está correto o entendimento.

Citamos alguns embasamentos jurídicos para tal aceitação:

Acórdão 1277/2015 – TCU

*"9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, "a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa" (peça7, p. 3, item 27)."*

Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU fixou que

"se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa."

Atenciosamente

---

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula**, **Pregoeiro Substituto**, em 12/07/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8909301** e o código CRC **709B9132**.

---

0011117-53.2022.4.03.8000 8909301v1